



LEI N° 099/98

DE: 27 DE OUTUBRO DE 1.998

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e dá outras providências".

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2° - O Conselho terá 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 1° - São membros do Conselho:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) - um representante dos professores do Ensino Fundamental;*
- c) - um representante de pais de alunos da rede Pública Municipal;*
- d) - um representante dos servidores das escolas Públicas Municipais.*

§ 2° - Quando for criado o Conselho Municipal de Educação, seus membros elegerão um de seus Conselheiros para fazer parte do Conselho instituído por esta Lei, passando, o mesmo, a partir de então, a contar com 05 (cinco) membros.

§ 3° - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§ 4° - O Conselho não terá estrutura própria e seus membros não receberão qualquer espécie de Remuneração pela participação no Colegiado. Seja em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

§ 5° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 3º - Compete ao conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - Supervisionar o Censo Educacional Anual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 27 de Outubro de 1.998

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**